



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Mariana
Protocolado sob nº 38

Em 28/05/18 / 15:00
Potina egomes

PROJETO DE LEI Nº 38 /2018

"Cria o Programa Municipal de Atendimento a Criança e Adolescente do Centro de Referência da Infância e Adolescência – CRIA".

Art. 1º - Fica instituído como política pública municipal de desenvolvimento social e cidadania o CRIA – Centro de Referência da Infância e Adolescência, destinado ao atendimento às crianças e adolescentes do Município de Mariana, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, por meio da Coordenadoria de Proteção Social Básica.

Art. 2º - O CRIA contará com estrutura física própria, sediada na Rua Dois de Outubro, nº. 210, Bairro Vila Maquiné, Mariana/MG.

Art. 3º - O trabalho desenvolvido no CRIA será dentro das diretrizes da Política Pública de Assistência Social, ofertando o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos no Centro de Referência.

Art. 4º - O CRIA se apresenta como serviço da proteção social básica do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, possuindo caráter preventivo, pautado na defesa de direitos e desenvolvimento das capacidades e potencialidades de cada indivíduo, prevenindo as situações de vulnerabilidade social.

Art. 5º - As atividades executadas no CRIA junto às crianças e adolescentes, além do acompanhamento técnico, serão divididas em oficinas organizadas de acordo com as necessidades e conveniências propostas pelas diretrizes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SEDESC.

Art. 6º - A idade das crianças e adolescentes para participarem das oficinas desenvolvidas no CRIA será aquela compreendida entre 06 (seis) anos a 18 (dezoito) anos incompletos.

Art. 7º - As oficinas serão conduzidas por grupo de monitores, com limite de participação das crianças e adolescentes a fim de possibilitar o trabalho da equipe multidisciplinar, respeitando também a limitação do espaço.

Parágrafo Único – As oficinas serão organizadas de acordo com a faixa etária e suas especificidades.

Art. 8º - As oficinas ofertadas pelo CRIA não possuem caráter pedagógico semelhante ao ensino formal produzido pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, mas sim, das diretrizes da política pública de assistência social.

Art. 9º - O CRIA contará com equipe técnica para referência das crianças e adolescentes, formada por Pedagogo, Assistente Social e Psicólogo.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 11 / 06 / 2018

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único – A equipe técnica poderá contar com os demais técnicos descritos na Resolução nº 17, de 20 de junho de 2011 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Art. 10 - A atividade da equipe técnica contará com parceria dos profissionais do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS.

§ 1º - O CRIA atenderá a todos os territórios do Município de Mariana, sendo vinculado ao CRAS Colina, CRAS Cabanas, CRAS Volante Bairros e CRAS Volante Distritos.

§ 2º - O encaminhamento das crianças e adolescentes pela rede intersetorial para participarem das oficinas no CRIA, devidamente acompanhados de seus responsáveis legais, será feito no CRAS do seu território, mediante cadastro, para posterior envio a equipe técnica do CRIA.

Art. 11 - No ato do cadastro, as crianças e adolescentes serão direcionados aos técnicos e monitores do CRIA para inserção nas oficinas que mais enquadra em seu perfil e situação social.

Parágrafo Único – Para o cadastro das crianças e dos adolescentes será exigido o encaminhamento do CRAS, documentos pessoais da criança ou adolescente e de seus responsáveis legais, juntamente com o comprovante de residência, Número de Identificação Social – NIS e declaração escolar para definição do turno de atividades.

Art. 12 - O CRIA poderá executar suas ações de forma itinerante nos territórios mais afastados, utilizando seus monitores para execução das atividades.

Parágrafo Único – Para participarem das ações itinerantes, as crianças e adolescentes deverão estar cadastrados no CRIA.

Art. 13 - O trabalho executado no CRIA é realizado em grupos de crianças e adolescentes, de modo organizado a prevenir as situações de risco social.

Parágrafo Único – A prevenção de que trata o *caput* deste artigo é realizada através de trocas culturais e de vivência, desenvolvendo o sentimento de pertencimento e identidade, a fim de fortalecer vínculos e incentivar a socialização e a convivência comunitária, formando a criança e adolescente em cidadania, desenvolvendo o protagonismo e a autonomia, a partir dos interesses, demandas e potencialidades.

Art. 14 - As ações do CRIA irão desenvolver-se de modo a criar espaços de reflexão, referente ao papel das famílias na proteção de seus membros, do estímulo e orientação dos usuários na construção e reconstrução de suas histórias, vivências individuais e coletivas, nas famílias e território, de acordo com as especificidades dos ciclos de cada usuário.

Art. 15 - O CRIA realiza atendimentos em grupo, dos quais suas atividades artísticas, culturais, de lazer e esportiva, são formas de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras.

Art. 16 - Caberá a equipe técnica do CRIA:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 11/06/18
Presidente Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

I - Encaminhar as famílias e os indivíduos para a rede de serviços socioassistenciais da Proteção Básica e Proteção Social Especial;

II - Articular o encaminhamento das famílias e indivíduos para os serviços das demais políticas sociais, como saúde e educação.

Art. 17 - Caberá à equipe multidisciplinar, prevista no artigo 10 desta Lei, o acompanhamento familiar a ser realizado da seguinte forma:

I - Contato com a família através de visita domiciliar, de acordo com a necessidade do serviço;

II - Participação da família nos encontros por meio das oficinas de convivência e grupo socioeducativos e culturais;

III - Acompanhamento em grupos e individuais;

IV - Acolhimento e acompanhamento da criança e adolescentes;

V - Acompanhamento e cadastro das famílias em vulnerabilidade social;

VI - Articular e fortalecer a rede de Proteção Social Básica local;

VII - Promover o acesso e a garantia aos direitos sociais e a informação;

VIII - Promover o fortalecimento dos laços e vínculos familiares e comunitários;

IX - Proporcionar serviços socioeducativos e de convivência;

X - Acompanhar e monitorar os encaminhamentos realizados;

XI - Atendimento compartilhado;

XII - Planejar e acompanhar o calendário anual de atividades do CRIA;

XIII - Acompanhar e orientar diariamente os trabalhos desenvolvidos nas oficinas.

Art. 18 - São usuários do CRIA, prioritariamente:

I - Crianças e adolescentes encaminhados pelos serviços da Proteção Social Básica e Especial;

II - Crianças e adolescentes encaminhados pelos serviços da Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF e da Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;

III - Crianças e adolescentes em situação de acolhimento ou que já retornaram ao convívio familiar após medida protetiva de acolhimento;

IV - Crianças e adolescentes cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda, seja Federal ou Municipal;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM: 22/06/18
Presidente Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- V - Crianças e adolescentes de famílias com precário acesso à renda e a serviços públicos;
- VI - Adolescentes egressos de medidas socioeducativas ou em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto;
- VII - Adolescentes em cumprimento ou egressos de medida de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
- VIII - Adolescentes do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI;
- IX - Adolescentes egressos ou vinculados a programas de combate à violência e ao abuso e à exploração sexual;
- X - Adolescentes com deficiência, em especial, beneficiários do BPC - Benefício de Prestação Continuada.
- XI - Adolescentes fora da escola.

Art. 19 – As atribuições da Coordenação do CRIA são:

- I - Acompanhar, orientar e supervisionar diariamente os trabalhos desenvolvidos nas oficinas;
- II - Solicitar cursos de capacitação para os educadores e funcionários do CRIA;
- III - Articular os trabalhos de CRIA com as demais Secretarias Municipais e serviços de atendimento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;
- IV - Elaborar documentações que sejam específicas do serviço pedagógico e dar apoio na confecção da documentação necessária ao trabalho da secretaria de administração do CRIA, mantendo registro das ações em arquivo;
- V - Promover o trabalho da equipe na revisão e alteração do Regimento Interno do CRIA.
- VI - Incentivar a participação comunitária dos pais e dos inscritos no CRIA, a apropriação dos espaços públicos e o protagonismo no território;
- VII - Valorizar as famílias e comunidades locais no resgate de suas culturas e a promoção de vivências lúdicas;
- VIII – Promover a socialização, convivência e integração dos usuários, fortalecendo os vínculos individuais e comunitários;
- IX - Articular e fortalecer a rede de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial e a rede intersetorial;
- X - Promover o acesso e a garantia aos direitos sociais e a informação;
- XI - Acompanhar e monitorar os encaminhamentos realizados;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 12 / 06 / 18
Presidente Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

XII - Promover a inclusão de pessoas com deficiências e seus familiares nas oficinas do CRIA;

XIII - Articular as do CRIA com os técnicos e com a Coordenação da Proteção Social Básica.

Art. 20 - Esta Lei será regulamentada, no que couber, por meio de Decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 21 - As despesas constantes desta Lei correrão por conta de dotação própria da SEDESC - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, distribuídas em seus projetos e atividades orçamentárias, previstos na Lei Orçamentária vigente.

Art. 22 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.978/2006.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 11/06/18

Presidente

Secretário